



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

***CONTRATO Nº: 0558/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A
EMPRESA AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP PARA
AQUISIÇÃO DE MESA PARA MODALIDADE TÊNIS
DE MESA**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada por **Alan Victor de Oliveira** - Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.653.680/0001-04, com sede na Rua Haroldo Pacheco e Silva, nº. 197, bairro Vila Ipojuca, município de São Paulo/SP, e-mail: at.comercial@hotmail.com, representada por **Waldir Presotto**, portador do RG nº. 22.396.504-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 050.298.608-51, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 122/2024, processo administrativo nº. 10.195/2024**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21, Decreto 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de mesa para modalidade tênis de mesa.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 03/06/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - Aquisição de mesa para modalidade tênis de mesa.

2.2 - Prazo para entrega conforme Termo de Referência, após a Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F> e informe o código DDAF-AD80-7533-CA5F



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.4 - Garantia: conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que necessárias.

3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue conforme Termo de Referência..

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por conta da dotação orçamentária **1779-20.01.3007.2.108.27.812.449052.08.1100000** para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ‘pro rata tempore’.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 1779-20.01.3007.2.108.27.812.449052.08.1100000

Classificação Econômica: 449052

Fonte: 08

Código de Aplicação: 1100000

Nota de Empenho nº. 6181/2024

Emenda Impositiva: 292.6

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F> e informe o código DDAF-AD80-7533-CA5F



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão. **7.9** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1. Dados do Processo

Objeto	Aquisição de Mesas para prática da modalidade Tênis de Mesa nas escolas.
Número da Solicitação	639/2024

2. Fase de Análise

☒	Planejamento da contratação e seleção dos fornecedores	☐	Gestão do Contrato
-------------------------------------	--	--------------------------	--------------------

3. Riscos

Risco 1		Restrição a Competitividade					
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto		Baixa		Média	X	Alta	
Dano (s): Direcionamento da Licitação.							
Ações Preventivas		Conhecer previamente o mercado.					
Ações de Contingência		Revogar/Anular a licitação e realizar novas pesquisas de mercado.					

SOTTO

Risco 2	Levantamento inadequado do item com especificações insuficientes					
Probabilidade	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta
Impacto	☐	Baixa	☐	Média	☒	Alta
Dano (s): Prestação de Serviços incorretos e/ou incompletos.						
Ações Preventivas	Elaborar um termo de referência e adequar as especificações, se for o caso, durante a cotação.					
Ações de Contingência	Cancelar o(s) item(ns) ou o processo licitatório e realizar novo certame.					

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.tdoc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F> e informe o código DDAF-AD80-7533-CA5F



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Risco 3		Atraso/Demora na Conclusão				
Probabilidade		Baixa	X	Média		Alta
Impacto		Baixa		Média	X	Alta
Dano (s): Ficar sem o material almejado.						
Ações Preventivas		Dar início ao processo licitatório com bastante antecedência.				
Ações de Contingência		Manter a comunicação e a verificação do andamento da licitação.				

Risco 4		Licitação Deserta ou Fracassada				
Probabilidade		Baixa	X	Média		Alta
Impacto		Baixa		Média	X	Alta
Dano (s): Não atendimento da demanda a tempo.						
Ações Preventivas		Realizar a licitação com maior brevidade.				
Ações de Contingência		Fazer novas tentativas.				

Responsável pela elaboração do Mapa de Riscos

Certifico que sou responsável pela elaboração e cumprimos todos os requisitos do presente documento que materializa o **Gerenciamento de Riscos** da presente contratação.

Alan Victor de Oliveira

Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.2 – A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO.

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.1 - Fica designado **Alan Victor de Oliveira** - CPF: 335.533.348-43 - Cargo: Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - Tel.: (12) 3624-8740 - e-mail: alanvictor11@hotmail.com, responsável como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.2 - Fica designada **Irina Maria Caldeira Guedes** - CPF: 283.871.738-35 - Cargo: Diretora do Departamento de Esportes de Competição, Lazer e Eventos - Tel.: (12) 3624-8740 - e-mail: irinacaldeira@gmail.com, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO.

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas Lei 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal 15.081/21, Decreto 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALAN VICTOR DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

WALDIR PRESOTTO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/24

ANEXO – VII

I TERMO DE REFERÊNCIA

I DEFINIÇÃO OBJETO

Aquisição de mesa para prática da modalidade Tênis de Mesa nas escolas.

II FUNDAMENTAÇÃO

Conforme levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar, o objetivo desta Aquisição de mesa para prática da modalidade Tênis de Mesa é cumprir a Emenda Parlamentar Impositiva nº 292.6 indicada pelo Vereador Paulo Miranda, o qual destinou a verba para reforçar a dotação orçamentária para aquisição de materiais permanente para modalidade Tênis de Mesa nas escolas.

O intuito desta destinação e aquisição é adquirir duas mesas para modalidade Tênis de Mesa para campeonatos e torneios.

DESCRIÇÃO COMO UM TODO

1. Especificações e Quantidade:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Mesa para Tênis de Mesa Tampo de 28mm Cor do Tampo: Azul Pés reguláveis na altura e 08 rodas Medidas aproximadas da Mesa: 2,74 x 1,52 x 0,76 Mesa para prática de Tênis de Mesa profissional com medidas oficiais que atendem a ITTF. Tampo de MDF com 28mm de espessura, acabamento com massa e primer azul, com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais confeccionados em MDF. A superfície da mesa deverá ser na cor azul, sem brilho e que contraste com a cor das bolas. Pés em tubos de aço com inclinação que permita a movimentação através do sistema de rodízios. Estrutura com pintura eletrostática.	02

2. Condições de Entrega e/ou Fornecimento:

O prazo para entrega será de até 30 (Trinta) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Assinatura do Contrato.

3. Locais de Entrega:

O objeto deste certame deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Taubaté, sito a Avenida Amador Bueno da Veiga, número 1.211, Bairro Jaraguá, Cidade de Taubaté/SP, CEP: 12.062-400. Telefone: (12) 3621-3359 – Horário de Atendimento: 07h00 às 11h00 –



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13h00 às 17h00.

4. Estimativa do Valor da Contratação:

Cotação : 291/2024

Solicitação de Compra 636/2024

Item : 215.12.318 - Mesa para Tênis de Mesa MESA PARA TÊNIS DE MESA TAMPO DE 28MM COR DO TAMPO: Qtd.: 2 UN
AZUL PÉS REGULÁVEIS NA ALTURA E 08 RODAS MEDIDAS APROXIMADAS DA MESA: 2,74 X 1,52 X
0,76 MESA PARA PRÁTICA DE TÊNIS DE MESA PROFISSIONAL COM MEDIDAS OFICIAIS QUE ATENDEM A
ITTF. TAMPO DE MDF COM 28MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO COM MASSA E PRIMER AZUL, COM
LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS, BORDAS LATERAIS CONFECCIONADOS EM MDF. A SUPERFÍCIE DA
MESA DEVERÁ SER NA COR AZUL, SEM BRILHO E QUE CONTRASTE COM A COR DAS BOLAS. PÉS EM
TUBOS DE AÇO COM INCLINAÇÃO QUE PERMITA A MOVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE RODÍZIOS.
ESTRUTURA COM PINTURA ELETROSTÁTICA.

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	111294 ELLEN CRISTIANE DOMBOROWSKI COQUES - ME	33.849.090/0001-49	Sim		3.990,0000	R\$ 7.980,00
	Data	03/04/2024				
1	111295 REGIS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA.	79.912.788/0001-62	Sim		3.810,9000	R\$ 7.621,80
	Data	03/04/2024				
1	111296 HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	79.843.876/0001-50	Sim		3.736,7500	R\$ 7.473,50
	Data	03/04/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 3.845,88	R\$ 7.691,77

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
111296 HOBBY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	79.843.876/0001-50 Sim	R\$ 7.473,50

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço: R\$ 7.473,50
Total para o Maior Preço: R\$ 7.980,00
Total para a Média Cotada: R\$ 7.691,77

Justificativa : Referente a Emenda Parlamentar Impositiva nº 292.9 vereador Paulo Miranda, reforçar a dotação para aquisição de material permanente para a modalidade tênis de mesa nas escolas.

III REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO PARA O FORNECIMENTO

Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor.

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual.

Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

IV GARANTIA E VALIDADE

Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (Doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do servidor designado para o recebimento na nota fiscal.

EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega e a instalação do item em perfeitas condições, no prazo e local indicados no edital, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente: marca, modelo, tipo, quantidade, informações na observação como número do pregão eletrônico, empenho e autorização de fornecimento.
- A licitante vencedora fica responsável pela reposição do objeto no todo ou em parte em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;
- O produto deve estar acompanhado de um manual do usuário, com versão em português;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto na transportadora, até sua chegada no local estipulado em edital. O dever implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir as suas expensas, no prazo máximo de cinco dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, comprovando por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) atualizados.

2. Obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para fins de aceitação e recebimento.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

V FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus a Contratante.

O Departamento responsável pela fiscalização se reserva no direito de recusar os fornecimentos executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Contratante.

VI CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos referente aos fornecimentos executados seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº. 42, de 02 de fevereiro de 2022.

Pagamento conforme observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público. Salientamos ainda, caso uma das datas abaixo indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
- Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
- Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VII FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo os orçamentos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Certificamos que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e certificamos que as empresas são idôneas e consolidadas no mercado.

Como os materiais, não se enquadram nos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização, não foi possível utilizá-lo para a fase preparatória da licitação em conformidade ao previsto na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de Fevereiro de 2022.

VIII JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA FORNECEDOR

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

Ainda de acordo com o Capítulo VI – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

IX – A cotação foi realizada pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida e considerou as informações técnicas disponibilizadas pelo requerente da demanda, por conhecer as especificidades do objeto a ser adquirido.

X – A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Não foi possível realizar a pesquisa de preços consultando os painéis de preços (CATÁLOGO ELETRÔNICO), visto que, não se encontrou objeto semelhante para tal. Dito isto a Secretaria promoveu pesquisa direta com fornecedores, por meio de envio de solicitações de cotação por e-mail institucional, na fase da consulta de preços obteve-se retorno dentro do prazo esperado de 03 fornecedores do ramo, que seria suficiente de acordo com o inciso IV do § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

As cotações que embasaram o valor médio do certame foram fornecidas por empresas de credibilidade, conhecidas no mercado, de licitações e que inclusive estão dispostas a marcarem presença nas licitações do município.

Os valores das propostas que originaram o valor médio não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser adquirido, estabelecer um preço de referência



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

condizente com o praticado no mercado, com cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados.

XI DECRETO DE PADRONIZAÇÃO

Para este objeto não existe Catálogo Eletrônico e Padronização na especificação do produto. Como os itens da requisição não se enquadram nos itens que compõem o CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO não foi possível utilizá-lo para a fase preparatória da licitação em conformidade ao previsto a Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de Fevereiro de 2022.

XII ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante dos valores orçados compreendendo todos os itens, salientamos que será considerado o **VALOR DE REFERÊNCIA** de R\$ 7.473,50 (Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

XIII ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Despesa 1779 – 20.01.00 4.4.90.52.00 27.812.3007 2108 1 – fonte: 08

Código de aplicação: 1100000.

XIV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o **Termo de Referência** da presente prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP

PROCESSO Nº. (DE ORIGEM): 10.195/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0122/2024)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA PARA MODALIDADE TÊNIS DE MESA.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TAUBATÉ, 11 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE;

PELAGESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Alan Victor de Oliveira

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida

CPF: 335.533.348-43

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Irina Maria Caldeira Guedes

Cargo: Diretora do Departamento de Esportes de Competição, Lazer e Eventos

CPF: 283.871.738-35

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Waldir Presotto

Cargo: Sócio Gerente

CPF: 050.298.608-51

Assinatura: _____

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F> e informe o código DDAF-AD80-7533-CA5F



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08

CONTRATADO: AT&WP COMERCIAL LTDA-EPP

CNPJ Nº: 10.653.680/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.195/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0122/2024)

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024

VIGÊNCIA: 30 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESA PARA MODALIDADE TÊNIS DE MESA

VALOR: R\$ 5.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 11 de junho de 2024.

ALAN VICTOR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F> e informe o código DDAF-AD80-7533-CA5F



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 122/2024

Finalidade Objeto: Aquisição de Mesa para Modalidade Tênis de Mesa

Fornecedor: 24821 AT&WP COMERCIAL EIRELI

Endereço: RUA CEL HAROLDO PACHECO E SILVA

Bairro: VILA IPOJUCA

Cidade: SAO PAULO

CNPJ/CPF: 10.653.680/0001-04

Incr. Estadual:

Nº :

Fone: (11)38684060

SP

Email: maurocimola@hotmail.com

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	215.12.318	Mesa para Tênis de Mesa	Ginastic	2	UN	2.500,0000	5.000,00

ESPECIFICAÇÃO

Mesa para Tênis de Mesa
Tampo de 28mm
Cor do Tampo: Azul
Pés reguláveis na altura e 08 rodas
Medidas aproximadas da Mesa: 2,74 x 1,52 x 0,76
Mesa para prática de Tênis de Mesa profissional com medidas oficiais que atendem a ITTF.
Tampo de MDF com 28mm de espessura, acabamento com massa e primer azul, com linhas demarcatórias brancas, bordas laterais confeccionadas em MDF. A superfície da mesa deverá ser na cor azul, sem brilho e que contraste com a cor das bolas.
Pés em tubos de aço com inclinação que permita a movimentação através do sistema de rodízios. Estrutura com pintura eletrostática.

Total Cota : 5.000,00

Total 5.000,00

Total Geral : 5.000,00

Assinado por 3 pessoas: ALAN VICTOR, IRINA CALDEIRA e WALDIR PRESOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDAF-AD80-7533-CA5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN VICTOR (CPF 335.XXX.XXX-43) em 11/06/2024 17:29:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRINA CALDEIRA (CPF 283.XXX.XXX-35) em 12/06/2024 16:58:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ATEWP COMERCIAL LTDA (CNPJ 10.653.680/0001-04) VIA PORTADOR WALDIR PRESOTTO (CPF 050.XXX.XXX-51) em 17/06/2024 10:29:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DDAF-AD80-7533-CA5F>